



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
08ª Vara Federal Cível e JEF Adjunto de Belo Horizonte

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1805, 6º andar - Bairro: LOURDES - CEP: 30170-001 - Fone: 3135011336 - Email: 2secciv.bh@trf6.jus.br

AÇÃO POPULAR (VARA CÍVEL) Nº 1016416-97.2022.4.06.3800/MG

AUTOR: NEYLIA MACHADO DE MELO LOPES

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - BNDES

RÉU: ROMEU ZEMA NETO

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento do interessado, e dou fé, que tramita na 8ª Vara Federal Cível Titular de Belo Horizonte o processo E-PROC nº 1016416-97.2022.4.06.3800 (Ação Popular), impetrado por **Neylia Machado de Melo Lopes (CPF nº 088.286.776-86)**, em face do **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES (CNPJ nº 33.657-248/0001-89)**, **Estado de Minas Gerais (CNPJ nº 18.715.615/0001-60)**, **Romeu Zema Neto (CPF nº 449.061.616-34)** e a **União - Advocacia Geral da União (CNPJ nº 26.994.558/0001-23)**, objetivando a concessão de tutela de urgência para suspender os efeitos do Decreto Estadual nº 48.371/2022, que estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Estado, bem como do leilão designado para 22/12/2022 (Edital nº 02/2022 – VDMG e CBTU-MG) e de todos os atos administrativos praticados com fundamento na referida norma, reputada ilegal por representar potencial risco à moralidade administrativa, ao patrimônio público e à coletividade. Certifico, ainda, que, conforme decisão constante do **Evento 31 – OUTI**, foi indeferida a tutela de urgência postulada. Certifico que, no **Evento 112**, foi proferida decisão declarando a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, em razão da conexão entre as demandas e da prevenção da 8ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária, determinando a remessa dos autos, por dependência, à 8ª Vara Federal, nos autos do processo nº 1083050-50.2021.4.01.3800. Certifico também, que, no **Evento 128**, foi proferida decisão determinando a suspensão do trâmite da presente ação popular, nos termos do artigo 313, inciso V, alínea "a", do Código de Processo Civil, em razão da prejudicialidade externa decorrente da Ação Civil Pública nº 1083050-50.2021.4.01.3800, reconhecendo que o julgamento da presente demanda depende da conclusão da fase instrutória da ação coletiva conexa, à qual permanece vinculada por dependência. Certifico, por fim, que o presente processo se encontra suspenso por decisão judicial., conforme **Evento 143**.

Belo Horizonte/MG, data de assinatura.

Documento eletrônico assinado por **SANDRO ROGERIO DE JESUS GOMES, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380006661532v2** e do

1016416-97.2022.4.06.3800

380006661532.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
08ª Vara Federal Cível e JEF Adjunto de Belo Horizonte

código CRC **c6c5bcbd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SANDRO ROGERIO DE JESUS GOMES

Data e Hora: 06/08/2026, às 13:14:28

1016416-97.2022.4.06.3800

380006661532.V2

